



## FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PRÉVIA nº 1/2020 - DE 06/10/2020 A 19/11/2020

### Consulta Prévia do Modelo Conceitual do Mercado de Gás na Esfera de Competência da União

#### Identificação:

Nome Completo	ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas		
Empresa/Instituição	ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas		
E-mail	engenharia@abraget.com.br		
<input type="checkbox"/> Representante de agente econômico regulado pela ANP	<input type="checkbox"/> Representante de instituição governamental		
<input type="checkbox"/> Representante individual ou consumidor final	<input type="checkbox"/> Representante de órgãos de defesa do consumidor		
<input checked="" type="checkbox"/> Representante órgão de sindicato, classe ou associação	<input type="checkbox"/> Outro: _____		

#### Questões para Discussão:

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	Qual deve ser o critério de seleção da entidade administradora do mercado de gás natural? A ANP deveria permitir apenas uma entidade administradora ou o processo deve ser aberto aos possíveis interessados que se enquadrem nos requisitos regulatórios e técnicos?	A ABRAGET entende serem necessários esclarecimentos no sentido de dar melhor entendimento das definições e propósitos da entidade administradora do mercado de gás natural. Não vemos, no atual momento do mercado de gás natural e mesmo durante a transição para um mercado mais desenvolvido, a necessidade de mais de uma entidade administradora do mercado de gás natural.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>Entendemos que o mercado brasileiro de gás natural atual encontra-se em um nível muito mais simplificado do que modelos de países com o mercado já desenvolvido. Portanto, nesta primeira fase de propostas para o desenvolvimento do mercado de gás natural, entendemos que deveriam ser debatidas propostas com menor grau de complexidade envolvida, sem perder a necessidade de priorizar e planejar ações de curto e médio prazo como, por exemplo, a questão da oferta de capacidade. Neste sentido, quanto menor o número de entidades envolvidas no processo, maior será a eficiência do ambiente do mercado.</p>
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	<p>As atividades de <i>clearing</i> (registro, aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco) das ordens de compra e venda na bolsa de gás natural deverá ser realizada por câmara de liquidação independente ou integrada à bolsa?</p>	<p>Apesar do caráter essencial da correlação entre os ambientes físico e comercial, entendemos que o mercado de gás natural ainda não possui maturidade suficiente para a definição do melhor modelo de governança a ser adotado.</p> <p>A Nota Técnica da ANP nesta Consulta Prévia sugere o envolvimento do BACEN e CVM, em razão da experiência destas entidades com o desenvolvimento de outros tipos de mercado, com o objetivo de contribuírem com o desenho de mercado de gás natural.</p> <p>Entendemos que só no longo prazo é que o mercado de gás natural poderá até ser integrado à bolsa, mas não seria o caso no momento atual e ao longo do período de transição. Necessidade de maior maturidade e liquidez suficiente no mercado para que se possa ser realizada esta integração.</p>
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	<p>As transações bilaterais em mercados de balcão devem envolver apenas a venda de gás para entrega no ponto virtual de negociação?</p>	<p>A simplificação do mundo físico no modelo de entrada e saída, foi proposto com o objetivo de promover a liquidez nas transações (por exemplo, entrega em qualquer city-gate). Neste sentido, não identificamos óbice em vincular todas as transações do mercado organizado, sejam por balcão ou diretamente no hub, ao ponto virtual de negociação.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>Por outro lado, uma preocupação que surge está no fato de que, apesar da ANP prever a negociação de contratos bilaterais no mercado não organizado, entendemos que a Nota Técnica não trata muito claramente o assunto.</p> <p>Os contratos bilaterais nos mercados não organizados deveriam ser livremente negociados entre os agentes, sem quaisquer restrições regulatórias quanto à customização, inclusive em relação aos pontos de entrega definidos.</p> <p>Outro ponto que deve ser levado em consideração diz respeito à manutenção dos atuais contratos bilaterais de médio e longo prazo vigentes. Citamos como exemplo, os contratos celebrados entre os geradores termelétricos com os fornecedores de gás natural, realizados nos leilões de energia que por definição são e serão de longo prazo.</p> <p>No futuro, deverão ser propostos mecanismos com o objetivo de separar os contratos negociados bilateralmente dos contratos firmados em bolsa, que não serão necessariamente os mesmos.</p> <p>A livre negociação, com as devidas garantias comerciais e financeiras, deverá ser preservada no novo modelo. Vale ressaltar que mesmo nos mercados 100% abertos estes tipos de contratos continuam existindo até para garantir abastecimento de longo prazo (exemplo termelétricas).</p>
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	O comercializador que desejar transacionar apenas no ponto virtual de negociação (PVN) sem adquirir produtos de capacidade (“traders”), ou seja, que tenta zerar a sua posição até o prazo da liquidação física, deve possuir uma autorização de carregamento normal ou específica?	Entendemos que deveria estar prevista uma autorização específica. Se o comercializador não tem capacidade de transporte contratada e não pretende realizar transação física, a autorização de carregamento talvez não seja a mais adequada. <b>Nesta questão, existe preocupação com a capacidade financeira do agente em honrar seus compromissos com os demais agentes.</b> Necessidade de se criar mecanismos com o objetivo de se evitar riscos financeiros e de atendimento ao mercado. Neste sentido seria interessante estudar e discutir os mecanismos

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		existentes nos mercados mais desenvolvidos que já superaram este tipo de dificuldades
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	A proposta da ANP é que inicialmente cada transportador seja responsável pela designação do gestor da sua(s) área(s) de mercado de capacidade, através da separação administrativa das atividades afetas ao gestor dentro do próprio transportador. A ANP solicita subsídios sobre a proposta em tela.	<p>A separação se justifica caso o número de transportadores na malha integrada fosse muito mais expressivo do que existe atualmente no Brasil (por exemplo, 15 transportadores caso da Alemanha). Com 3 transportadoras no Brasil não parece pertinente criar uma nova entidade, mas sim exigir das mesmas, independência e apresentar ao mercado os mecanismos de coordenação (código de rede) que permitirão uma zona única. Neste ponto a agenda regulatória da própria ANP contempla estas questões com esta lógica (notadamente repasse de receita.) A criação de um gestor de área distinto da transportadora traria uma grande complexidade, um custo adicional para o mercado e um potencial atraso da abertura do mercado sem benefício de liquidez</p> <p>Não foi apresentado e definido nesta Consulta Prévia, a forma de remuneração do gestor. Nem se quer é possível saber se de fato os transportadores irão criar gestores para as suas respectivas malhas.</p> <p>Esta sendo criado um modelo com um nível de complexidade regulatória muito elevada em se tratando do panorama atual do mercado brasileiro de gás natural.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Qual seria a regra a ser aplicada quando não houver concordância entre os transportadores quanto à designação do gestor da área de mercado que envolva 2 (ou mais) transportadores?	<p>Sugestão: verificar o tratamento da questão de se ter mais de um transportador por área de mercado, em países cujo mercado de gás natural esteja em nível avançado.</p> <p>Por se tratar de um segmento regulado, é preciso avaliar a melhor maneira de garantir transparência e modicidade tarifária ao processo.</p>
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	É razoável a divisão das responsabilidades entre os transportadores e o gestor da área de mercado proposta na Tabela 1?	<p>Nossa opinião é que a questão da divisão de responsabilidades entre o gestor da área de mercado e os transportadores necessita ser mais bem elucidada pela ANP, com o objetivo de dar maior compreensão às responsabilidades que se quer implementar.</p> <p>As transportadoras, para garantir a operação e engenharia, de fato devem realizar cálculo de capacidade. As metodologias de cálculo de capacidade são baseadas em referências conhecidas. Não seria o mais adequado realizar esta atividade pelo gestor de área, mas talvez a ANP poderia dar algumas diretrizes a respeito</p> <p>Parece complexo e ineficaz separar as atividades operacionais entre 2 agentes e entendemos ser arriscado a divisão de responsabilidades (assistência para a tomada de decisão)</p> <p>A relação com os carregadores devem ser direito com as transportadoras no procedimento de nomeação e balanceamento. Adicionar um ator não apresenta benefícios operacionais.</p> <p>Sugestão: realização de um workshop com o objetivo de detalhar e discutir com os agentes, os conceitos e propostas.</p> <p>Para o panorama atual do mercado, as propostas apresentadas nesta Consulta Prévia foram bastante genéricas.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Haveria um arranjo mais eficiente para promover a coordenação entre transportadores dentro de uma área de mercado de capacidade?	<p>Sim código de rede entre transportadoras</p> <p>Um ponto relevante que não está contemplado na proposta de divisão de responsabilidades entre o gestor da área de mercado e os transportadores é como será realizada a coordenação dos planos de investimentos das transportadoras.</p> <p>Trata-se de uma questão que pode trazer riscos para o mercado se a responsabilidade da integração dos planos de negócios e de investimentos em transporte ficarem sob responsabilidade dos próprios transportadores.</p>
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Existem outras funções que devam ser exercidas por estes agentes e não estão contempladas na Tabela 1?	<p>A coordenação entre o mundo físico e o comercial poderia ser mais bem explicitada (relacionamento entre gestor da área de mercado e a entidade administradora do mercado/operador do PVN).</p> <p>Adicionalmente, cabe mencionar que há uma aparente divergência entre o texto do PL, transcrito abaixo, e a Tabela 1, no que diz respeito à atribuição da aquisição de gás para fins de balanceamento. No PL está explícito que tal atribuição cabe ao transportador e, na tabela da ANP, o Gestor seria o responsável pela aquisição do Gás.</p> <p><i>§ 2º Para fins de balanceamento das áreas de mercado de capacidade, os transportadores poderão contratar serviços de armazenamento, acesso a terminais de GNL ou outros serviços eventualmente necessários para tal finalidade, nos termos da regulação da ANP.</i></p> <p>Talvez seja conveniente um ajuste no texto da tabela somente, pois na seção IV.6 – Regras de Balanceamento, o transportador é o responsável pela aquisição do GN (Figura 5 - Responsabilidades de Balanceamento).</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	Quais seriam os critérios para a designação do operador do ponto virtual de negociação?	<p>A proposta necessita de maiores esclarecimentos para que possamos apresentar melhores contribuições.</p> <p>Não tivemos clareza na separação de atribuições do operador do PVN e da entidade administradora do mercado organizado.</p> <p>Sugestão: realização de um workshop com o objetivo de detalhar e discutir com os agentes, os conceitos e propostas.</p>
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	O operador do ponto virtual de negociação deve ser pessoa jurídica de direito privada distinta do transportador, do gestor da área de mercado ou da entidade administradora do mercado organizado, mesmo que estes agentes atendam aos critérios de autonomia e independência propostos? Justifique.	Com base na experiência internacional, entendemos que o gestor da área de mercado (ou o próprio transportador), ou o operador do ponto virtual/entidade administradora do mercado, podem assumir a responsabilidade de ambas as atribuições, especialmente no processo de transição para um mercado mais maduro.
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	Como os custos e despesas da constituição e operação do PVN devem ser cobrados dos participantes do mercado? Por meio de cobrança direta pelo operador do ponto virtual de negociação ou por meio da cobrança por terceiros (transportador e/ou a entidade administradora do mercado organizado) de um encargo específico, os quais se encarregaram de recolher o valor dos usuários e ressarcir o operador do ponto virtual de negociação?	<p>Reiteramos a necessidade de avaliação da implementação das entidades propostas, pelo menos em um primeiro momento de implantação do modelo de mercado ora proposto, evitando-se assim a incorporação de custos adicionais logo nos primeiros momentos da abertura.</p> <p>É preciso avaliar o trade-off das soluções e buscar referências de governança na experiência internacional. Não temos clareza na melhor solução. A remuneração do operador do PVN através de encargos dificulta o estabelecimento de metas que tenham por objetivo uma maior eficácia na utilização do PVN pelo mercado. Por outro lado, remuneração com base nas transações ocorridas no PVN, embora dê incentivos adequados para que o operador seja eficiente, pode implicar dificuldades de remuneração dos custos no período inicial (transição), quando não há liquidez adequada, e ainda levar a lucros extraordinários num momento de maior liquidez e maturidade do mercado.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado	Qual a sua opinião quanto à opção de grupo de balanceamento e da figura do carregador responsável pelo balanceamento gestor deste grupo, de que trata a Caixa Explicativa 6?	Entendemos ser uma opção válida para facilitar a entrada de novos agentes, em especial os de menor escala, principalmente na fase de transição para um mercado mais maduro.
IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado	Existem outras funções e responsabilidades dos carregadores, comercializadores e dos agentes que operam no mercado organizado?	<p>As regras físicas em discussão e que estão sendo definidas no momento atual irão moldar produtos padronizados que servirão de negociação futura no ambiente comercial. É necessário focar na seguinte premissa: Deve-se partir dos conceitos que definirão o mundo físico para em seguida projetar o ambiente comercial, e não o inverso.</p> <p>(1) Entendemos que existe um papel de coordenação entre o mundo físico e o contratual que pode ser mais bem explicitado entre as atribuições e responsabilidades definidas para os agentes. Por exemplo, os produtos padronizados que são negociados no mercado organizado guardam forte correlação com as discussões mais operacionais de balanceamento dos transportadores (período de balanceamento diário x mensal? Tolerância?), afinal o mundo comercial em algum momento é convertido em troca física. Portanto, as discussões com os transportadores em curso também devem contemplar essa natureza mais comercial (nível de flexibilidade x custo, por exemplo) em sua abordagem.</p> <p>(2) Como se dá a coordenação de contratos bilaterais, estabelecidos entre agentes, e a possibilidade de arbitragem (liquidação de diferenças) dos mesmos no ambiente do mercado organizado? Exemplo: como deve proceder um agente que deseja “aportar” seu contrato no ponto virtual de negociação em vez de consumir/produzir a molécula? Hipoteticamente, num período em que o preço do hub</p>



SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>estiver alto, o consumidor pode optar por não consumir e receber o preço do hub. De maneira análoga, em momentos de preço baixo, o produtor pode optar por comprar do hub. Como operacionalizar isso?</p>
<p>IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural</p>	<p>A descrição funcionamento do mercado por meio da Figura 13 está satisfatória ou carece de algum aprimoramento ou correção em termos da descrição dos fluxos de informações?</p>	<p>Temos dúvidas com relação à separação de responsabilidades entre o operador do ponto virtual e a entidade administradora de mercado (não aparece na Figura 13). Além disso, não identificamos as relações contratuais bilaterais entre agentes.</p>
<p>IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural</p>	<p>Expresse sua opinião acerca das relações contratuais previstas, em especial os tipos e os conteúdo dos acordos. A proposta constante da Tabela 2 parece adequada?</p>	<p>Não verificamos na Nota Técnica desta Consulta Prévia, é que também é importante destacar, que alguns agentes do mercado irão prescindir de todos os instrumentos comerciais apresentados.</p> <p>Exemplo de agentes que não estão fazendo parte de toda esta configuração: agentes nos sistemas isolados, ou em termelétricas a GNL na costa, não conectadas a malha de gasodutos.</p> <p>A proposta explicita que a integração de reponsabilidades para comercialização/operação do setor em um único agente, o gestor de mercado/transportador e conforme pergunta IV.7 - Ponto Virtual de Negociação, tem, ao menos, a vantagem de simplificação na documentação de boa parte das regras de operação/comercialização do setor, que podem ser mais facilmente convergidas se gerenciadas por um único agente.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>Parece prematura entrar neste nível de detalho sabendo que existem alguns acordos entre entidade de direito privado que não precisam numa normativa para se organizar entre se</p>
<p>IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural</p>	<p>Indicar se haveria necessidade de criação de outras entidades para o bom funcionamento do mercado de gás natural; por exemplo, uma entidade de contraparte central deveria ter sido citada ou ter tido a sua constituição proposta no documento?</p>	<p>O risco de contraparte é um tema central para o bom funcionamento do mercado organizado e precisa ser estudado com a maior profundidade possível. A questão fundamental não é avaliar a necessidade de criação de outra entidade para o bom funcionamento do mercado, mas sim quais os tipos de relações contratuais necessárias e também qual a regulação adequada (CVM, ANP, etc).</p> <p>É importante minimizar a participação de entidades, de tal forma a tornar o ambiente mais eficiente no curto/médio prazo.</p>

**Comentário geral:**

Instruções de envio:

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [sim@anp.gov.br](mailto:sim@anp.gov.br).